

LEI 564/04

Publicado no Órgão Oficial 154

Súmula: “Isenta beneficiados pelo Programa “Luz Fraterna” da Copel do pagamento de taxa de iluminação pública.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de taxa de iluminação pública os beneficiados integrantes do Programa “Luz Fraterna” da Copel.

Art. 2º - Mediante comprovação documental de estar integrado ao Programa “Luz Fraterna” da Copel, o contribuinte deverá requerer sua isenção do pagamento de taxa de iluminação pública junto à Prefeitura Municipal, que adotará as medidas necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Pontal do Paraná/PR, 17 de Dezembro de 2004.

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Prefeito Municipal

CESÁRIO FERREIRA FILHO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento

EVANDRO MÁRIO LÁZZARI
Procurador Jurídico